



PROCESSO	:	307564/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
PROCEDENTE	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Guilherme Antônio Maluf)

As informações históricas deste protocolo, apresentadas em anexo apartado (Documento nº 175770/2022), revelam que os autos tratam de Tomada de Contas Ordinária (TCO) (Documento nº 198258/2020) – instaurada por determinação do Parecer Prévio nº 21/2019-TP (Documento nº 247330/2019 do Processo nº 166979/2018), emitido nas Contas Anuais de Governo do Município de Araguaiana-MT, referentes ao exercício de 2018 – que apurou o montante de encargos moratórios pagos decorrentes dos atrasos nos pagamentos das contribuições previdenciárias no exercício de 2017 (Acordo nº 2075/2017) e de 2018 (Acordo nº 1263/2018) do Executivo Municipal, sob a gestão do senhor Getúlio Dutra Vieira Neto, ex-Prefeito.

Os autos foram encaminhados a esta unidade (Documento nº 126505/2022) para análise do Recurso Ordinário (Documento nº 123305/2022), interposto pelo senhor Getúlio Dutra Vieira Neto, afirmando que os atrasos apontados são consequências da queda da arrecadação das transferências correntes e que continua à frente da gestão municipal e por isso, mesmo pagando com atrasos, quitou os termos de acordos fiscalizados na presente TCO.

Nesse contexto, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 169205/2022), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 169528/2022), que, diante da ocorrência de incremento de receita de transferências correntes entre 2017 (R\$ 17.764.805,87) e 2018 (R\$ 18.834.736,24) (fl. 18 do Documento nº 125535/2019 do Processo nº 166979/2018), fato que destoa da alegação do recorrente de queda de arrecadação das transferências, opinou pelo não provimento do Recurso Ordinário.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 09/08/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

